



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024.

Contrato empresa para de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Costa Rica e a empresa Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari- COINTA.

I - De um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, n.º 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS CANDIDO ROCHA**, Secretário Municipal de Turismo Meio Ambiente, Esporte e Cultura, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade com RG n. 000969546 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 837.988.701-87, residente e domiciliado à Rua Amélia Rodrigues de Menezes, nº 355, Jardim Buenos Aires, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ....., com sede à Rua....., Nº....., Bairro....., na cidade de....., no estado de....., CEP:....., neste ato, representada pelo seu procurador jurídico o Sr....., brasileiro, portador do RG nº....., Inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado à Rua:....., Nº...., Bairro....., na cidade de....., estado de....., CEP....., **Processo Licitatório nº 1.075/2024 - Dispensa de Licitação nº 20/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II - Do Fundamento Legal: O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 75, inciso XI pode da Lei nº. 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **Contratação da empresa Consórcio Intermunicipal para desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, para prestação de serviços referente ao contrato de rateio para o exercício de 2024, através de contrato firmado com o COINTA, conforme Resolução COINTA 18/2022**, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante, de acordo com as disposições contidas neste contrato. Onde a mesma se obriga a prestar os serviços em conformidade com este contrato, bem como o Termo de Referências do presente Processo Licitatório do qual o mesmo é parte integrante, conforme abaixo



- 1.2. O repasse do rateio deverá ser feito em forma de transferência bancária para a Conta Corrente do COINTA através do sistema BBREC- Débito programado conforme determina o contrato de rateio com o consorcio durante o período de vigência de 12 meses.
- 1.3. Com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional e integrado dos entes consorciados, inclusive com a gestão associada de serviços públicos e a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o Governo Estadual e com o Governo Federal, buscando melhorias na prestação desses serviços públicos. Dos serviços, conforme preâmbulo Item 1.3 **DOS OBJETIVOS** na cláusula sétima, caberá ao COINTA:
 - 1.3.1. Prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;
 - 1.3.2. Execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados;
 - 1.3.3. Administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;
 - 1.3.4. Intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - 1.3.5. Promoção de estudos, treinamento e capacitação nas áreas da Educação e Assistência Social, bem como o desenvolvimento de ações nessas áreas;
 - 1.3.6. Realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;
 - 1.3.7. Realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;
 - 1.3.8. Aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, notadamente equipamentos rodoviários;



- 1.3.9. Implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa e Rateio;
- 1.3.10. Prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos Municípios, englobando a complementação de serviços nas redes credenciadas de saúde municipal e estadual, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa e de Rateio;
- 1.3.11. Criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- 1.3.12. Viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;
- 1.3.13. Administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, dos serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público;
- 1.3.14. Contratação pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por antes da Federação, dispensada a licitação;
- 1.3.15. Exercício da gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista no Contrato de Programa;
- 1.3.16. Formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:
 - a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
 - b) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;
- 1.3.17. Implantação e funcionamento de vigilância sanitária regional, proporcionando a verificação conjunta das condições de salubridade de produtos, serviços e demais atividades nos Municípios consorciados, inclusive com a formulação de políticas e ações conjuntas nesse sentido;



- 1.3.18. Formulação de políticas de Turismo e atuações específicas nessa área, com vistas à exploração turística ambientalmente adequada, gerando emprego e renda;]
- 1.3.19. Contratação conjunta de transporte escolar terceirizado, objetivando o oferecimento de condições adequadas para o deslocamento de alunos;
- 1.3.20. Promoção de estudos de viabilidade para a implantação e funcionamento dos CREAS regionais;
- 1.3.21. Formulação de políticas regionais de Defesa Civil, com atuações específicas nesse sentido, inclusive com a aquisição conjunta de equipamentos;
- 1.3.22. Formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;
- 1.3.23. Realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;
- 1.3.24. Promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- 1.3.25. Promoção, coordenação e execução de serviços e ações integradas com prioridade, entre outras, da conservação e recuperação dos recursos naturais, da conservação dos valores culturais regionais e do desenvolvimento tecnológico e científico, bem como da agropecuária;
- 1.3.26. Promoção da gestão dos recursos hídricos em toda a sua área de atuação, executando o manejo do solo e da água, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;
- 1.3.27. Promoção de campanhas de educação ambiental, de programas visando o uso correto de agroquímicos e o controle da disposição e reciclagem das embalagens de agrotóxicos;
- 1.3.28. Proteção de flora e da fauna na área de atuação do consórcio, bem como em outras áreas integradas a esta;
- 1.3.29. Promoção de atividades de saneamento e prestação de serviços nessa área, seja no meio urbano ou rural, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, promovendo notadamente a gestão integrada dos resíduos sólidos na área dos entes consorciados;



1.3.30. Promoção de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos municípios consorciados;

1.3.31. Representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO (QUANTIDADES, UNIDADE DE MEDIDA, ESPECIFICAÇÕES, ETC)					
Item	Descrição	Uni Medida	Quant. total	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação da empresa Consórcio Intermunicipal para desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, para prestação de serviços referente ao contrato de rateio para o exercício de 2024, através de contrato firmado com o COINTA, conforme Resolução COINTA 18/2022	Serviços	1	R\$ 61.200,00	R\$ 61.200,00
VALOR TOTAL					R\$

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ ().

2.3. Local de entrega/execução e horário de atendimento: a ser definido na emissão da Ordem de Serviço.

2.4. Prazo de entrega/execução: O objeto deverá ser entregue no máximo de 60 (sessenta) dias após a OIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de ____ / ____ /2024 à ____ / ____ /2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

4.1.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

4.1.3. Providenciar, as suas expensas, junto as repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, e ART, o “Alvará de Construção” quando for o caso;

4.1.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a instalação e manutenção do canteiro de obras;

4.1.5. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mao-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

4.1.6. Executar ensaios de laboratório, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização, tudo as suas expensas;

4.1.7. Realizar as despesas com mao-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

4.1.8. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu termino, se houver;

4.1.9. Dar integral cumprimento ao Projeto Basico, Cronograma Fisico-Financeiro, bem com sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

4.1.10. Manter no canteiro de obras cronogramas físico-financeiro atualizado, planilha orçamentaria, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;

4.1.11. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;



4.1.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

4.1.13. Zelar pelo prazo de execução e vigência contratual, realizando o pedido formal a contratante em prazo tempestivo sob pena de aplicação de sanção administrativa de advertência.

4.2. Ainda, responsabilizar-se:

- por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;
- Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em pranchas;
- Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas



destacáveis e uma fixa.

- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, **munido de capacidade técnica para a prestação dos serviços**, podendo ser o mesmo responsável técnico apresentado no certame ou outro que possua a mesma capacidade.
- Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;
- Manter na direção da(s) obra(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);
- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, como disciplina o artigo 65 letra d § 1º Inciso II da Lei 8666/93.
- executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização, tudo às suas expensas;
- Manter o canteiro de obra limpo, livre de materiais que possam acumular água, evitando a proliferação do aedes aegypti, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.232/2015 de Combate à Dengue no município de Costa Rica.
- É obrigação da Contratada assinar os documentos pertinentes ao presente contrato (aditivos e apostilamentos) no prazo máximo de **5 (cinco) dias do recebimento dos mesmos**, postando as vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida.
- Após assinado o contrato, o Contratado tem até **30 (trinta) dias** para se manifestar nos autos, apontando eventual inconsistência referente a parte técnica (projetos, planilhas, etc...) de maneira que, decorrido tal prazo, decai o direito a qualquer manifestação posterior referente eventual erro/inconsistência, de modo que **não será realizado nenhum aditivo para correção nesse sentido**. Os aditivos previstos em lei (prorrogação, reequilíbrio/reajuste, acréscimo/supressão) somente serão deferidos, após análise profunda da real necessidade, devendo inclusive haver manifestação positiva da Contratante nesse sentido.



- A falta de manifestação no prazo citado acima, acarretará a preclusão de qualquer manifestação futura no que tange inconsistência técnica, ficando a contratada obrigada a arcar com todas despesas oriundas de eventuais inconsistências, que deixou de alegar no prazo acima.
- Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento, etc....) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- Garantir a qualidade dos serviços e materiais ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações bem como legislações correlatas;
- Comunicar a Secretaria de Obras Públicas com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a entrega dos produtos/serviços no local ou data previamente estabelecidos;
- Havendo necessidade, arcar com todas as despesas referentes às passagens aéreas, traslado, alimentação e hospedagem dos empregados, prepostos ou subordinados da empresa referentes à realização do serviço a ser contratado.
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste Contrato;
- Prestar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido e no horário e local estabelecido;



- Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI referentes à execução dos serviços contratados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- Indicar que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Efetuar o pagamento de forma convencionada no instrumento contratual;
- 4.2.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 4.2.3. Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal;
- 4.2.4. Realizar medições, fiscalizações, visitas que foram solicitadas pela Contratada, dentro de prazos acordado entre as partes;
- 4.2.5. Emitir a autorização/requisição de compra;
- 4.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis;
- 4.2.7. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 4.2.8. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;
- 4.2.9. Eleger fiscal de contrato por Termo de Nomeação informando o servidor que sera designado para as atividades de gestão e gerencia;
- 4.2.10. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- 4.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materias, caso sejam realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



5.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 75 inciso XI da Lei n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, visando atender ao interesse público.

6.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer **motivos enumerados no art. 78**, e acarretará também as consequências previstas 75 inciso XI da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.1. A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.1.2. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- 7.1.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
- 7.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos;
- 7.1.5. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
- 7.1.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.7. **São aplicáveis as sanções previstas da Lei Federal n.º 14.133/21, e posteriores alterações, bem como as seguintes:**
- 7.1.8. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.



- 7.1.9. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- 7.1.10. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- 7.1.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.
- 7.1.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.1.13. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 02.07

Função: 18

Sub-Função: 541

Programa: 0007

Projeto / Atividade: 2.145

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

Desdobramento: 8884

Fonte de recursos nº 1500

Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



9.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do preço pactuado será realizado até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;



II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação



10.2. Na nota fiscal a ser emitida deverá **constar o nº do processo, nº dispensa de licitação, nº do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.**

10.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas. Conforme Portaria nº **14.819/2021** será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nela designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

12.2. Prazo de garantia/forma de garantia: 5 (cinco) anos – Art 618 do código civil (garantia de utilização

12.3. Prazo para substituição/correção 15 (quinze) dias consecutivos

12.4. Forma de recebimento: Integral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VERBA

13.1 Municipal: fundo de recursos próprios - Por meio da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Proc. Nº 1.075/2024

Fls. Nº _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA
JOÃO CARLOS CANDIDO ROCHA
Secretário Municipal/Ordenador de Despesas

Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.